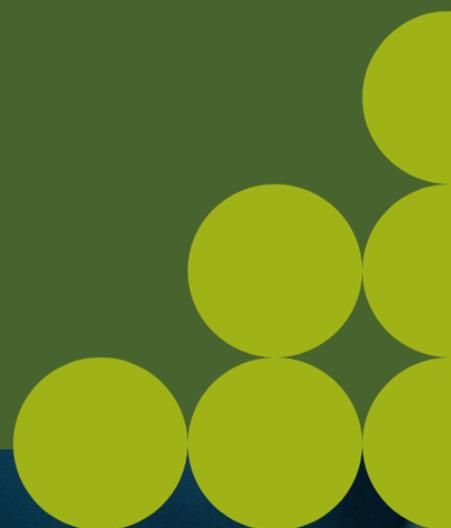


# Carteira da Pessoa Idosa



# O que é?

A Carteira da Pessoa Idosa é uma forma de comprovação de renda para que as pessoas idosas acessem o direito, garantido pela Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, de vaga gratuita ou desconto de 50% no valor da passagem nos sistemas de transporte coletivo interestadual (rodoviário, ferroviário e aquaviário).

Cabe ressaltar que o direito à vaga gratuita é limitado a duas vagas por veículo, no entanto, não há limite para a concessão de 50% no valor da passagem.

A Carteira da Pessoa Idosa pode ser emitida em formato digital e a pessoa idosa pode gerar sua própria Carteira! Ou seja, não é necessário imprimir a Carteira, nem se deslocar até uma unidade da assistência social para realizar sua emissão.

Destaca-se que a digitalização da Carteira visa a ampliar e a facilitar as formas de acesso, utilizando a tecnologia disponível. Em nenhuma hipótese as novas alternativas poderão representar exclusão ou dificultar o acesso ao direito à gratuidade e/ou ao desconto na passagem do transporte interestadual por meio da Carteira da Pessoa Idosa.

Sendo assim, é importante que as unidades da assistência social garantam a emissão da Carteira das pessoas idosas que porventura não consigam emitir sua Carteira sozinhas.

## *Você sabia?*



O Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, prevê a responsabilidade das secretarias estaduais, distrital ou municipais de assistência social (ou congêneres) pela emissão da Carteira da Pessoa Idosa. O sistema da Carteira da Pessoa Idosa permite que os profissionais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), responsáveis pela operacionalização dos procedimentos localmente, viabilizem o acesso das pessoas idosas à Carteira.

# Quem tem direito à Carteira da Pessoa Idosa?

02



Para acessar o direito ao transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), a pessoa precisa comprovar ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Para emissão da Carteira da Pessoa Idosa é necessário às cidadãs e aos cidadãos cumprirem os três requisitos abaixo:

**Ter idade igual ou superior a 60 anos;**

**Ter renda individual menor ou igual a 2 (dois) salários-mínimos; e**

**Estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal**

# Como emitir a Carteira?

O acesso à plataforma da Carteira da Pessoa Idosa se dá por meio de uma conta gov.br, que garante a identificação pessoal para acessar os serviços digitais do governo federal. Assim, a pessoa idosa que pretende emitir sua própria carteira necessita ter uma conta gov.br.

Os profissionais da assistência social responsáveis por auxiliar as pessoas idosas na emissão da Carteira também precisam ter uma conta gov.br para acessar o Sistema da Carteira da Pessoa Idosa. Além disso, é necessário que o gestor de Assistência Social do município, ou adjunto, definidos no Sistema de Autenticação e Autorização (SAA) delegue o perfil de acesso ao sistema da Carteira da Pessoa Idosa ao profissional, por meio do link de acesso ao SAA: <https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web/login.action>.



Uma vez delegado o perfil para o profissional responsável pela emissão da Carteira, ele poderá acessar o sistema e emitir a carteira para as cidadãs e os cidadãos que optarem por adquirir o documento nas unidades da assistência social ou postos de atendimentos.



**O sistema está disponível por meio do link:**  
**<https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>**

# Algumas orientações para o acesso do profissional da assistência social ao Sistema da Carteira da Pessoa Idosa são:



## Modificar o perfil de acesso

Ø O perfil deve ser atualizado para "Gestor Municipal" e "Município Consulta". Essa alteração pode ser feita pelo administrador do órgão Gestor.



## O acesso ao sistema

O acesso ao sistema da Carteira da Pessoa Idosa para os técnicos deve ser feito por meio do SAA (vinculação de perfil) e do GOV.BR.



## Acesso ao SAA

O técnico deve estar devidamente cadastrado como "Ativo" e com o perfil de "Gestor Municipal" e "Município Consulta".



## Acesso ao GOV.BR

Ø O acesso pode ser feito com qualquer perfil de nível de segurança: "Bronze", "Prata" ou "Ouro".

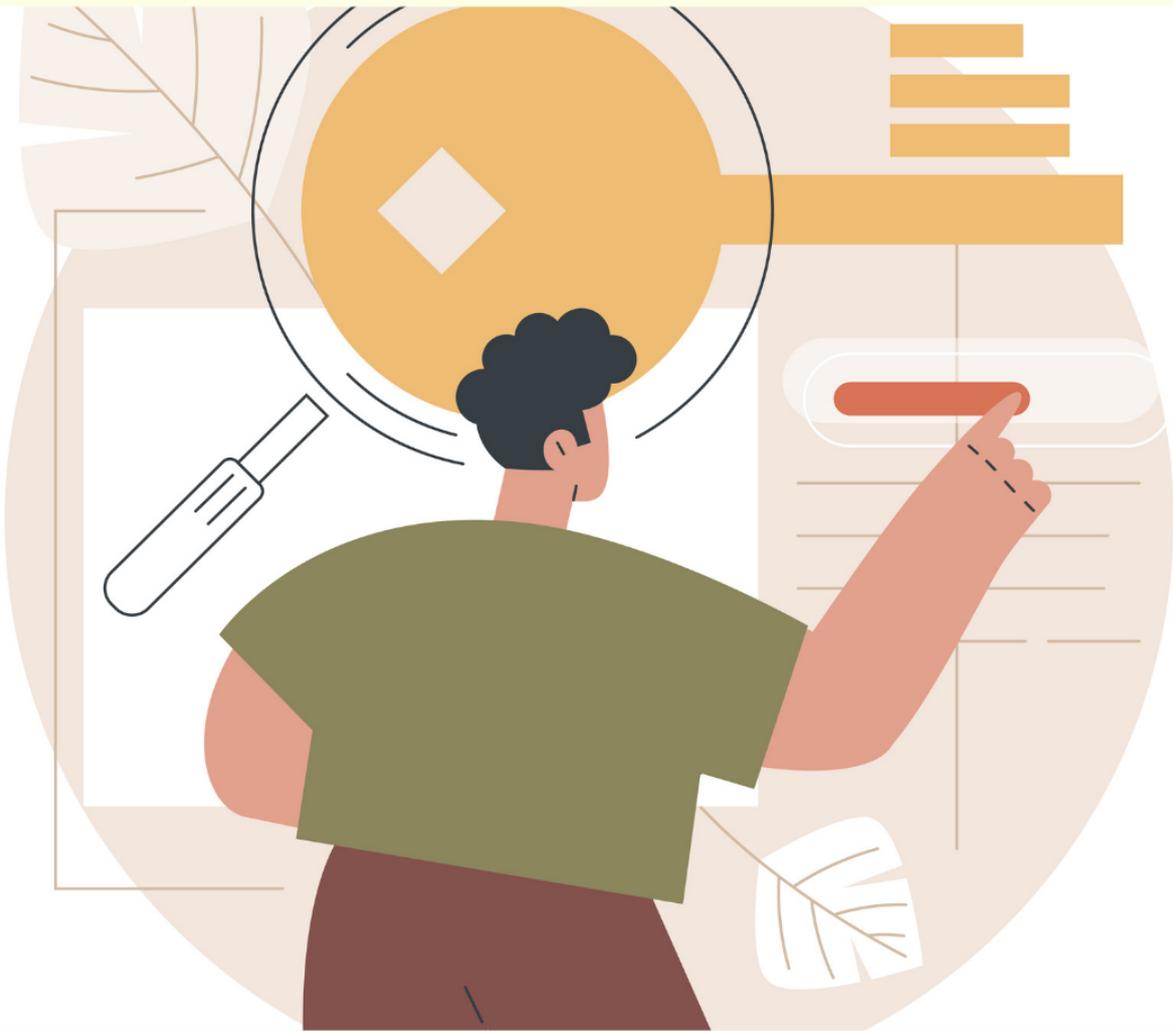


## Ativar o perfil no SAA

Ø O perfil deve ser alterado para "Ativo". Lembre-se de verificar com o gestor do equipamento (Administrador do órgão Gestor) essa alteração.

Cabe lembrar que o Sistema da Carteira da Pessoa Idosa carrega as informações do Cadastro Único, de forma que os dados inseridos ou atualizados no cadastro podem demorar em média 45 (quarenta e cinco) dias para aparecer no Sistema da Carteira da Pessoa Idosa.

Nesse sentido, uma declaração provisória para o usufruto do desconto ou gratuidade do transporte interestadual poderá ser expedida pelo gestor da assistência social do município. A declaração provisória deve ser entregue à pessoa requerente em papel timbrado da prefeitura ou do órgão que forneceu o documento. É necessário identificar na declaração o órgão que fez a emissão, os dados da pessoa idosa requerente e a sua renda. O prazo de validade da declaração é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de expedição, e vale em todo território nacional.



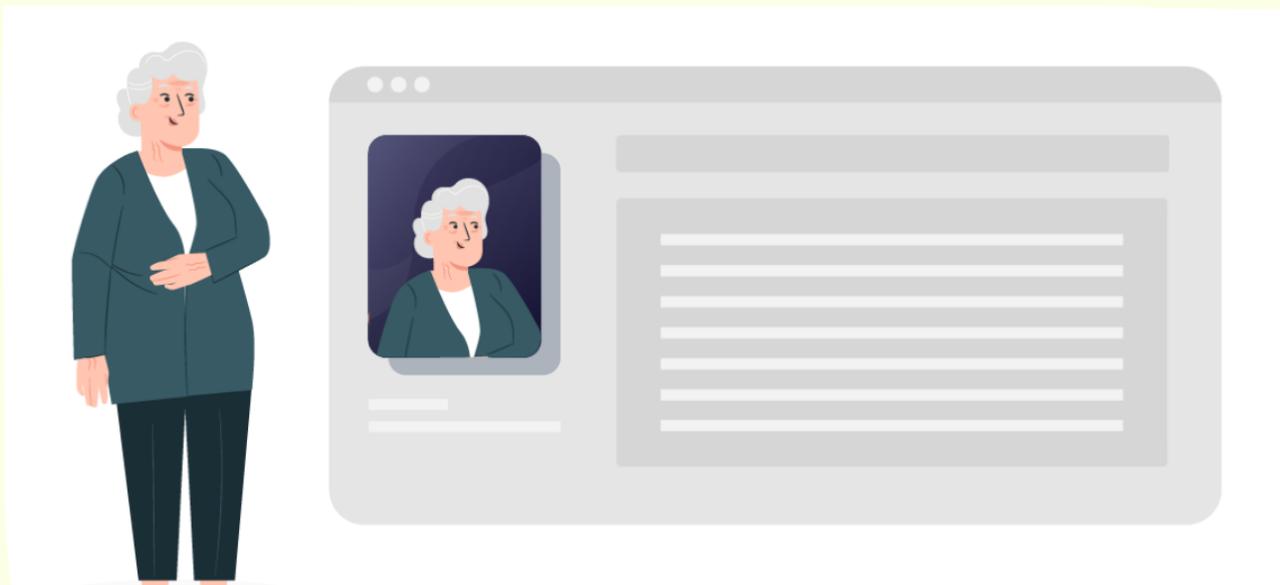
## Ações possíveis junto às pessoas idosas do município.



As pessoas idosas muitas vezes têm dificuldade em fazer uso de plataformas digitais e podem estar vulneráveis a inúmeros golpes seja nas redes sociais seja fora delas, a partir de telefonemas e anúncios falsos. O governo federal recebeu nos últimos meses inúmeras denúncias de golpes envolvendo cobrança de valores aleatórios para a emissão da Carteira da Pessoa Idosa.

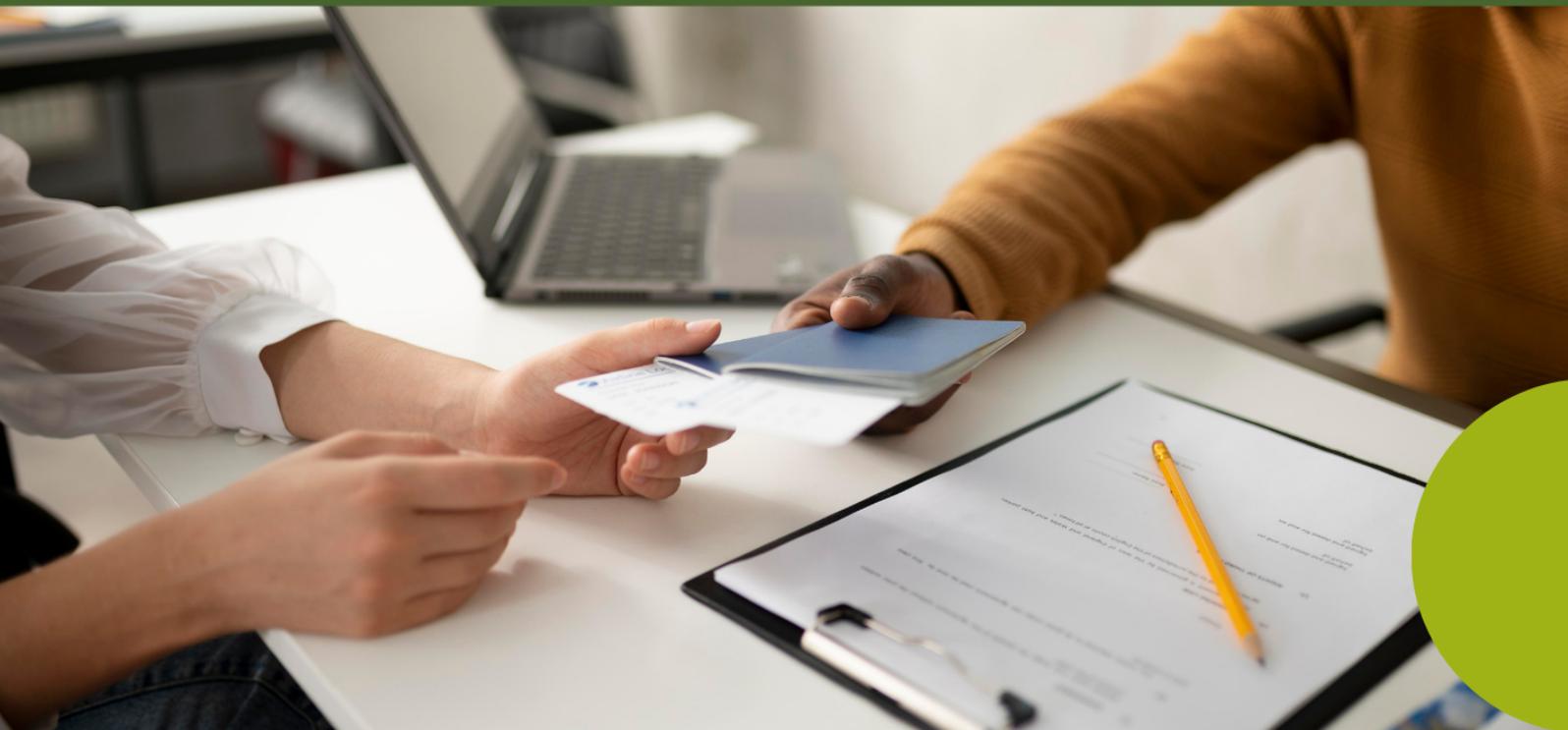
É importante que os profissionais organizem ações nos territórios para informar as pessoas idosas sobre a gratuidade da Carteira, bem como para orientá-los na realização de cadastro no gov.br. Cabe lembrar que o perfil no gov.br pode viabilizar o acesso a outras facilidades.

Os momentos informativos e de orientação podem acontecer nos grupos do PAIF ou do SCFV, em acolhidas coletivas, mutirões, dentre outras possibilidades pensadas pelas equipes, a partir das realidades vivenciadas. É de amplo conhecimento, a grande quantidade de informações falsas que circulam pelas redes sociais, assim, é fundamental aproveitar esses momentos para abordar os cuidados na utilização de sites, aplicativos, sistemas online, plataformas etc. Lembrando que a segurança digital depende do acesso a informações qualificadas para utilização das redes.



As informações sobre a carteira e a mobilização para as ações desenvolvidas podem ser divulgadas nas mídias locais, ampliando a participação de cidadãos e cidadãs interessados(as) em participar.

A capilaridade da política de assistência social é fundamental para garantir acesso a direitos e proteção social ao povo brasileiro. Sigamos juntos em prol de uma sociedade mais justa!



Fale conosco:

Para outras dúvidas sobre a Carteira do Idoso encaminhar e-mail para : **[cras.paif@mds.gov.br](mailto:cras.paif@mds.gov.br)**

Para dúvidas relacionadas ao sistema: **[rede.suas@mds.gov.br](mailto:redesuas@mds.gov.br)**



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

